

Regulamento do Regime de Transição entre os Anteriores e os Novos Planos de Estudo

APROVADO POR: Conselho Científico (Deliberação CC-71-A/2010, de 16 de julho)

Data: 20 / 07 / 2012

Rev. 01

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

ARTº 1º

(MODELOS)

Conforme os cursos, o regime de transição adota um dos seguintes modelos:

a) Modelo 1 – os alunos que, em 2010/2011:

- a.1) se integram no 1º ano curricular dos cursos ingressam no novo plano de estudos, aplicando-lhes, quando necessário, o mapa de creditação às unidades curriculares do plano antigo a que obtiveram aproveitamento;
- a.2) se integram no 2º e 3º ano curricular do curso mantêm o plano de estudos antigo e, caso tenham disciplinas em atraso, frequentam-nas em regime especial.

b) Modelo 2 – os alunos que, em 2010/2011:

- b.1) se integram no 1º e 2º ano curricular do curso ingressam no novo plano de estudos, aplicando-se-lhes o mapa de creditação às unidades curriculares do plano antigo a que obtiveram aproveitamento;
- b.2) se integram no 3º ano curricular dos cursos mantêm-se no anterior plano de estudos e, caso tenham disciplinas em atraso, frequentam-nas ao abrigo do regime especial .

ARTº 2º

(APLICAÇÃO)

1. O modelo 1 aplica-se:

- a) Aos cursos do Departamento de Ciências Empresariais, Sociais e Humanas
– Gestão;

- Administração de Publicidade e Marketing;
- Tecnologias e Gestão da Informação;
- Relações Públicas e Secretariado

b) Ao curso de Design e Animação Multimédia.

2. O modelo 2 aplica-se aos cursos do Departamento de Tecnologias e Design:

- Engenharia Civil;
- Engenharia das Energias Renováveis e Ambiente;
- Eng^o. Informática;
- Eng^o. Eletromecânica;
- Eng^o. e Gestão Industrial;
- Bioengenharia.

ARTº 3º

(REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES)

1. Entende-se por regime normal de funcionamento aquele em que a unidade curricular funciona com horário próprio e em que a frequência e aproveitamento é regido pelas normas de avaliação e frequência em vigor, especificadas na respetiva ficha de unidade curricular.
2. Entende-se por regime especial o regime aplicável às unidades curriculares em atraso e em que:
 - a) os alunos se inscrevem nas unidades curriculares em atraso, mas frequentarão e obterão aproveitamento nas unidades curriculares:
 - do novo plano de estudos que sejam equivalentes às unidades curriculares em atraso;
 - de outros cursos da ESTG que sejam equivalentes às unidades curriculares em atraso; caso não haja sobreposição de horários com os das unidades curriculares do ano em que se inscrevem.
 - b) Caso não existam unidades curriculares equivalentes às unidades em atraso, ou se

existir sobreposição de horários, o regime especial é o de avaliação por exame com apoio tutorial no decurso do semestre.

ARTº 4º

(MUDANÇAS DE CURSO TRANSFERÊNCIAS E REINGRESSOS)

As regras a aplicar no caso de ingresso através dos regimes de mudança de curso, transferências e reingresso são as constantes do seguinte quadro:

Regras a aplicar aos alunos que ingressam através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Alunos que ingressam por transferência, mudança de curso e reingresso:

1. Inscrevem-se inicialmente como alunos do 1º ano, devendo solicitar a creditação das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento.
2. Após a creditação das unidades curriculares é determinado a ano curricular em que se integram.
3. Procedem à alteração da inscrição de acordo com o ano curricular em que se integram e o modelo de transição aplicável ao curso.

ARTº 5º

(REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES)

O regime de funcionamento das unidades curriculares, nos sucessivos anos letivos é o indicado no Quadro 1.

Quadro 1 – Regime de Funcionamento das Unidades Curriculares (Modelo 1)

ANO LECTIVO 2010/2011	
Regime Normal	Regime Especial
Plano Novo UC's do: 1º ano	UC's em atraso do plano antigo

Plano Antigo UC's do: • 2º ano • 3º ano	
--	--

ANO LECTIVO 2011/2012	
Regime Normal	Regime Especial
Plano Novo UC's do: • 1º ano • 2º ano	UC's em atraso do plano antigo
Plano Antigo UC's do: • 3º ano	

ANO LECTIVO 2012/2013	
Regime Normal	Regime Especial
Plano Novo UC's do: • 1º ano • 2º ano • 3º ano	UC's em atraso do plano antigo

ARTº 6º

(PLANO DE ESTUDOS A APLICAR)

1. Para cada ano letivo (2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 anos de referência) no momento de inscrição é verificado o ano curricular em que os alunos do curso se inscrevem, de acordo com as normas em vigor.
2. De acordo com o ano curricular em que se inscrevem e o ano de referência o plano de estudos a aplicar é o constante do quadro 2.

Quadro 2 – Plano de estudos a aplicar conforme o ano curricular em que se integrem no ano letivo em que se inscrevem (Modelo 1)

Ano curricular em que os alunos se integram no ano de referência no momento da inscrição	Alunos abrangidos	Normas a aplicar em		
		Ano de referência 2010-2011	Ano de referência 2011-2012	Ano de referência 2012-2013
1.º Ano	Alunos que se inscrevem pela primeira vez	Novo plano de estudos	Novo plano de estudos	Novo plano de estudos
	Alunos que reprovam (não transitam para o 2.º ano, por falta de aproveitamento a mais de 4 unidades curriculares semestrais do 1º ano do plano de estudos anterior)	Novo plano de estudos (Depois de aplicado o mapa de creditação)	Novo plano de estudos	Novo plano de estudos
2.º Ano	Alunos que transitam para o 2.º ano	– Plano de estudos anterior – Às UC's do 1º ano em atraso aplica-se o regime especial	Novo plano de estudos	Novo plano de estudos
	Alunos que reprovam (não transitam para o 3.º ano, por falta de aproveitamento a mais de 4 unidades curriculares semestrais do 1º e 2º ano do plano de estudos anterior)	– Plano de estudos anterior – Às UC's do 1º ano em atraso aplica-se o regime especial	Novo plano de estudos (Depois de aplicado o mapa de creditação)	Novo plano de estudos
3.º Ano	Alunos que transitam para o 3.º ano	– Plano de estudos anterior – Às UC's do 1º ano em atraso aplica-se o regime especial	– Plano de estudos anterior – Às UC's em atraso do 1º e 2º ano aplica-se o regime especial	Novo plano de estudos
	Alunos que reprovam (não concluem a Licenciatura) Inscritos no 3º ano no ano letivo anterior	– Plano de estudos anterior – Às UC's do 1º ano em atraso aplica-se o regime especial	– Plano de estudos anterior – Às UC's em atraso do 1º e 2º ano aplica-se o regime especial	– Plano de estudos anterior – Às UC's em atraso aplica-se o regime especial
A partir de 2013/2014 todos os alunos se inscrevem no novo plano de estudos, após aplicação do mapa de creditação, quando adequado.				

ARTº 7º
(REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES)

O regime de funcionamento das unidades curriculares, nos sucessivos anos letivos é o indicado no Quadro 3.

Quadro 3 – Regime de Funcionamento das Unidades Curriculares
(Modelo 2)

ANO LECTIVO 2010/2011	
Regime Normal	Regime Especial
Plano Novo UC's do: • 1º ano • 2º ano	UC's em atraso do 1º e 2º ano do Plano Estudos Antigo
Plano Antigo UC's do: • 3º ano	

ANO LECTIVO 2011/2012	
Regime Normal	Regime Especial
Plano Novo UC's do: • 1º ano • 2º ano • 3º ano	UC's em atraso do Plano de Estudos Antigo

ANO LECTIVO 2012/2013	
Regime Normal	Regime Especial
Plano Novo UC's do: • 1º ano • 2º ano • 3º ano	

ARTº 8º
(PLANO DE ESTUDOS A APLICAR)

1. Em cada ano letivo (2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 anos de referência) no momento de inscrição é verificado o ano curricular em que os alunos do curso se inserem, de acordo com as normas em vigor e ao plano de estudos que lhe foi aplicado no ano anterior.
2. De acordo com o ano curricular em que se inscrevem e o ano de referência o plano de estudos a aplicar é o constante do Quadro 4.

Quadro 4 – Plano de estudos a aplicar conforme o ano curricular em que se integrem no ano letivo em que se inscrevem (Modelo 2)

Ano curricular em que os alunos se integram no ano de referência no momento da inscrição	Alunos abrangidos	Normas a aplicar em		
		Ano de referência 2010-2011	Ano de referência 2011-2012	Ano de referência 2012-2013
1.º Ano	Alunos que se inscrevem pela primeira vez	Novo plano de estudos	Novo plano de estudos	Novo plano de estudos
	Alunos que reprovam (não transitam para o 2.º ano, por falta de aproveitamento a mais de 4 unidades curriculares semestrais do 1.º ano do plano de estudos anterior)	Novo plano de estudos (Depois de aplicado o mapa de creditação)	Novo plano de estudos	
2.º Ano	Alunos que transitam para o 2.º ano	Novo plano de estudos (Depois de aplicado o mapa de creditação)	Novo plano de estudos	
	Alunos que reprovam (não transitam para o 3.º ano, por falta de aproveitamento a mais de 4 unidades curriculares semestrais do 1.º e 2.º ano do plano de estudos anterior)	Novo plano de estudos (Depois de aplicado o mapa de creditação)	Novo plano de estudos	
3.º Ano	Alunos que transitam para o 3.º ano	– Plano de estudos anterior – Às UC's do 1.º e 2.º ano em atraso aplica-se o regime especial	Novo plano de estudos	
	Alunos que reprovam (não concluem a Licenciatura) Inscritos no 3.º ano no ano letivo anterior	– Plano de estudos anterior – Às UC's do 1.º e 2.º ano em atraso aplica-se o regime especial	– Plano de estudos anterior – Às UC's em atraso aplica-se o regime especial	
A partir de 2013-2014 todos os alunos se inscrevem no novo plano de estudos, após aplicação do mapa de creditação, quando adequado.				

ARTº 9º
(UNIDADES CURRICULARES NÃO CREDITADAS)

1. Quando o aluno transita do anterior para o novo plano de estudo é lhe aplicado o mapa de creditação aprovado para o respectivo curso.
2. As unidades curriculares do anterior plano de estudos que não sejam creditadas no novo plano de estudos, constarão do Suplemento ao Diploma como formação complementar.

ARTº 10º
(CASOS OMISSOS E DUVIDOSOS)

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por despacho do Presidente do CTC, ouvida a respectiva Comissão de Curso.

ARTº 11º
(CARÁCTER DE URGÊNCIA)

Às presentes normas é reconhecido o carácter de urgência, em virtude da proximidade das datas previstas para as matrículas e inscrições, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artº 110º do RJES.

ARTº 13º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento de transição aplica-se a partir do ano letivo 2010/2011, inclusive.